



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 598, de 25 de agosto de 2017.

Altera a Lei nº 467, de 28 de junho de 2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 40, caput, da Lei nº 467, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** O Conselheiro Tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal de 114 (cento e quatorze) Unidades Padrão de Vencimento – UPV, lhe sendo assegurados.”

Art. 2º. Faz parte integrante a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e cinco de agosto de dois mil e dezessete (25/08/2017).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 25/08/2017